REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 292/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) os artigos 6º e 227 da Constituição Federal de 1988 consideram a educação e o desenvolvimento físico e psíquico como um direito fundamental, que deve ser viabilizado pelo Estado, com absoluta prioridade, para crianças e adolescentes, nos termos do art. 208, IV, da Carta Magna, inclusive para aqueles que se encontram em tratamento médico;

b) o atendimento pedagógico a crianças, adolescentes, jovens e adultos em período de internamento nos hospitais da rede pública e privada de Salvador é realizado pelas classes hospitalares e atendimento pedagógico domiciliar, tendo sido desenvolvido em 16 instituições de saúde, 4 casas de apoio e 18 domicílios;

c) em Salvador, não há, acerca do funcionamento das classes hospitalares, regulamentação explícita que garanta, entre outros elementos, a equivalência desse tipo especial de atendimento pedagógico e as classes comuns do ensino regular, nem tampouco as qualificações especiais de que precisa um professor para atuar nas classes escolares, de acordo com a competência da Secretaria Municipal de Educação;

d) a Prefeitura Municipal criou, recentemente, a Escola Municipal Hospitalar e Domiciliar Irmã Dulce, sem que houvesse uma regulamentação especifica para o desempenho das atividades dos profissionais que atuam nessa instituição;

e) é necessário assegurar o cumprimento da legislação, no que diz respeito ao direito à educação do escolar hospitalizado e/ou em tratamento de saúde, bem como promover a qualidade do atendimento pedagógico prestado;

f) os professores que atuam nas classes hospitalares em Salvador estão organizados em torno do fórum de classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, garantir o direito de as crianças, adolescentes, jovens e adultos receberem atendimento pedagógico e escolar em ambiente hospitalar e domiciliar no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires